

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

NSCA 80-10

**TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA
PRIVILEGIADA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE
INOVAÇÃO DA AERONÁUTICA (SINAER)**

2020

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL



PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

NSCA 80-10

**TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA
PRIVILEGIADA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE
INOVAÇÃO DA AERONÁUTICA (SINAER)**

2020



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PORTARIA DCTA Nº 27/NGI, DE 12 DE MAIO DE 2020.
Protocolo COMAER nº 67700.004747/2020-72

Aprova a edição da norma de sistema que dispõe sobre tratamento da informação tecnológica privilegiada no âmbito do Sistema de Inovação da Aeronáutica.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL, no uso das atribuições previstas no inciso IV, do art. 10 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, aprovado pela Portaria nº 581/GC3, de 12 de abril de 2019; e, ainda o que consta do Processo nº 67700.004498/2020-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da NSCA 80-10 “Tratamento da Informação Tecnológica Privilegiada no âmbito do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER)”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

Maj Brig Ar HUDSON COSTA POTIGUARA
Diretor-Geral do DCTA, Interino

(Publicado no BCA nº 084, de 18 de maio de 2020)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>	9
1.3 <u>COMPETÊNCIAS</u>	10
1.4 <u>CONCEITUAÇÕES</u>	10
1.5 <u>ÂMBITO</u>	12
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	13
2.1 <u>INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA PRIVILEGIADA (ITP) NO PROCESSO DE INOVAÇÃO</u>	13
2.2 <u>GRADAÇÃO DE RESTRICÇÕES DE ACESSO</u>	15
2.3 <u>TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA PRIVILEGIADA (TIP)</u>	15
3 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	17
3.1 <u>CUSTÓDIA E MANUTENÇÃO DA INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA PRIVILEGIADA (ITP) NO PROCESSO DE INOVAÇÃO</u>	17
4 DISPOSIÇÕES GERAIS	18
5 DISPOSIÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS	19
Anexo A - Termo de Compromisso de sigilo unilateral - Pessoa Física	22
Anexo B - Acordo de compromisso de sigilo - Pessoa Jurídica	23
Anexo C - Ficha de Tipo de Transmissão de Informação Tecnológica Privilegiada (ITP)	31

PREFÁCIO

O cuidado com a divulgação ou publicidade do conhecimento contido em atividades ou projetos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), no âmbito do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER), têm se demonstrado decisivo para o fortalecimento de sua capacidade operacional em se manter conhecida a procedência e a veiculação segura das informações tecnológicas consideradas de interesse estratégico de toda a organização, fazendo com que tais conhecimentos privilegiados sejam preservados, minimamente, em proveito da valorização desses ativos na atual conjuntura econômica e industrial do país.

A garantia das operações de mobilidade e de preservação do conhecimento interorganizacional deve ser encarada pela organização como um fator essencial para o exercício dos direitos da propriedade intelectual nas suas mais variadas modalidades de apropriação e tratamento da informação, de acordo com os regimes consagrados ou tutelados pela legislação brasileira e tratados internacionais que abordam a matéria, para os efeitos desta Norma.

Diante do exposto, a presente publicação, ao reconhecer o valor inestimável da informação tecnológica privilegiada gerada ou adquirida pela organização - sem se desviar de sua real natureza e finalidade social - procurará orientar os Elos do SINAER a respeito dos procedimentos mais adequados a cada regime de proteção ou de transmissão do seu capital intelectual nas suas relações interorganizacionais com o ambiente produtivo e empresarial, a partir da indicação de medidas de segurança especiais para o rastreo do fluxo de dados ou informações privilegiadas que estejam incorporadas nos resultados de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico em suas atividades finalísticas ou projetos institucionais, de modo que possam ser devidamente aproveitados pela organização no esforço de serem conduzidos ao sistema produtivo nacional.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Norma tem por finalidade disciplinar as medidas de segurança especiais que incidem sobre a informação tecnológica privilegiada gerada, adquirida ou compartilhada, em atividades e projetos de PD&I, pelas instituições científicas, tecnológicas e de inovação do COMAER para assegurar a correta utilização, proteção dos direitos intelectuais, transmissão, rastreabilidade e retomada adequada desse conteúdo técnico em suas relações interorganizacionais ou empresariais no âmbito do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER).

1.2 FUNDAMENTAÇÃO

1.2.1 O Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER) foi instituído pela Portaria nº 881/GC3, de 9 de junho de 2017, tendo em sua estrutura organizacional o DCTA, como Órgão Central, e seus Órgãos Executivos ou Elos sistêmicos.

1.2.2 Compete ao SINAER: “planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades que envolvam a Gestão da Inovação Tecnológica voltada à obtenção e manutenção das capacidades militares da Força Aérea, a fim de propiciar um ambiente de convenções e normas que auxiliem a condução de pesquisa e desenvolvimento”.

1.2.3 A Portaria de criação do SINAER citada define ainda que as atividades inerentes ao Sistema, entre outras, são aquelas relacionadas com a gestão de Propriedade Intelectual na qual se insere o teor desta Norma.

1.2.4 A Portaria DCTA nº 17/DGI, de 31 de janeiro de 2017, estabelece que o Núcleo de Gestão da Inovação do DCTA (NGI/DCTA), cuja constituição é definida pelo Regimento Interno do DCTA (RICA 20-3/2018), tenha por finalidade exercer as competências de Núcleo de Inovação Tecnológica nos termos da legislação especial vigente.

1.2.5 A presente Norma é regida, preponderantemente, pelas Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco legal de CT&I), regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial - LPI), Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos sobre Programa de Computador), entre outros diplomas legais correlatos, e, subsidiariamente, pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos Decretos nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, bem como pela ICA 205-47/2015 - Instrução para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos da Aeronáutica (ISAS).

1.3 COMPETÊNCIAS

De acordo com o disposto no §1º, art. 16, da Lei nº 10.973, de 2004, “São competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica públicos a que se refere o caput, entre outras:

“[...] IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;”, “V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;”, e “VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição”.

A Portaria nº 17/DGI, de 31.01.2017, prevê em seu artigo 2º, que o NGI/DCTA, cuja constituição é definida no Regimento Interno do DCTA, aprovado pela Portaria DCTA nº 6/DNO, de 10 de janeiro de 2017, passa a ter por finalidade exercer as competências de Núcleo de Inovação Tecnológica previstas na Lei nº 10.973, de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 2016.

A Portaria nº 881/GC3, de 2017, por sua vez, prevê, no art. 2º, que “o Órgão Central do SINAER é o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA)” e, no art. 6º que “aos Elos do Sistema compete:

“I - cumprir as sistemáticas de execução, acompanhamento e controle estabelecidas para o SINAER [...]”.

Compete, ainda, ao chefe do NGI/DCTA e à autoridade máxima dos Elos sistêmicos, a observância dos dispositivos estabelecidos nesta Norma.

1.4 CONCEITUAÇÕES

Os termos e expressões empregados nesta Norma têm seu significado consagrado no vernáculo, no Glossário das Forças Armadas (MD35-G-1/2015), no Glossário do Comando da Aeronáutica (MCA 10-4/2001), no Manual de Abreviaturas e Símbolos da Aeronáutica (MCA 10-3/2003), além das definições explicitadas a seguir.

1.4.1 CRIADOR

Pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação.

1.4.2 GESTOR DE INOVAÇÃO (GI)

Militar ou servidor qualificado e designado para coordenar as ações que se refiram ao desenvolvimento das atividades especificamente relacionadas com a Gestão da Inovação.

1.4.3 ELOS DO SINAER

São as organizações do COMAER definidas como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), nos termos do inciso V, do artigo 2º, da Lei nº 10.973, de 2004.

1.4.4 ESCRITÓRIO DE PI CONTRATADO

Empresa privada especialmente contratada para prestação de serviços técnico-especializados e de assessoria no ramo da Propriedade Intelectual.

1.4.5 INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA

É aquela que trata da informação necessária, utilizada e da informação gerada nos procedimentos de aquisição, inovação e transferência de tecnologia, nos procedimentos de metrologia, certificação da qualidade e normalização e nos processos de produção (MONTALLI e CAMPELLO, 1997).

1.4.6 INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA PRIVILEGIADA (ITP)

É aquela a informação tecnológica que possua teor do conhecimento privilegiado e se destine ao fomento tecnológico do ambiente produtivo e social, cujo objetivo específico seja a proteção do direito intelectual e a transferência de tecnologia frente às relações interorganizacionais dos agentes públicos e privados participantes do ecossistema de inovação nacional.

1.4.7 INOVAÇÃO

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. (Lei nº 10.973, de 2004, Lei da Inovação, e sua nova redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016).

1.4.8 INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. (Lei nº 10.973, de 2004, Lei da Inovação, e sua nova redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016).

1.4.9 INTERLOCUTOR

Agente da administração pública ou terceiros, pessoa física ou jurídica, legitimamente envolvida ou contratada, que por força de suas atribuições e devidamente autorizado pelo dirigente máximo da ICT do COMAER, tenha a necessidade de acessar ou conhecer as informações tecnológicas relativas a processos de proteção de criações intelectuais e/ou transferência de tecnologia.

1.4.10 ÓRGÃO CENTRAL

O Órgão Central do SINAER é o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).

1.4.11 PESQUISADOR

Servidor público, militar, docente, técnico, estagiário, aluno, colaborador, trabalhador autônomo ou prestador de serviço, que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, e que participe da criação desenvolvida pela ICT.

1.4.12 PROCESSO

É o conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial que constitui uma unidade de arquivamento. Este conjunto de documentos exige um estudo mais detalhado, bem como procedimentos expressos por despachos, pareceres técnicos, anexos ou, ainda, instruções para pagamento de despesas; assim, o documento é protocolado e autuado pelos órgãos autorizados a executar tais procedimentos. Esta definição refere-se ao processo administrativo interno para a proteção da propriedade intelectual, de licença para outorga de direitos intelectuais e de transferência de tecnologias no âmbito do SINAER.

1.4.13 PROPRIEDADE INTELECTUAL (PI)

Ramo do Direito que trata da proteção concedida às criações resultantes da atividade humana, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico. Ela inclui, entre outras, áreas como Propriedade Industrial, Direitos Autorais e Topografia de Circuito Integrado.

1.4.14 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (TT)

Processo de transferência de conhecimento tecnológico, podendo incluir a cessão de direitos sobre criação, bem como a licença para outorga de direito de uso e exploração de patentes, condicionadamente ou não ao pagamento de *royalties* ou, simplesmente, o fornecimento de tecnologia.

1.5 ÂMBITO

A presente Norma aplica-se ao DCTA (Órgão Central do SINAER), a todas as organizações definidas como Elos sistêmicos, ou seja, aquelas definidas como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) nos termos da legislação pertinente. Aplicam-se, supletivamente, no que couber, as disposições contidas nesta Norma às demais OM do COMAER não pertencentes ao SINAER.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA PRIVILEGIADA (ITP) NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

2.1.1 A ITP compreende todo o conhecimento científico e tecnológico, cujo conteúdo técnico seja de acesso restrito aos seus detentores e proprietários da criação protegida por tutela legal ou a terceiros devidamente autorizados sob medidas de segurança especiais.

2.1.2 As disposições desta Norma - como regra geral - não estarão sujeitas à ITP que for atribuída qualquer grau de classificação de sigilo, no interesse da Defesa Nacional e segurança da sociedade ou do Estado, nos termos da ICA 205-47/2015 - Instrução para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos da Aeronáutica (ISAS).

2.1.3 Os conhecimentos científicos e tecnológicos compreendidos nesta conceituação normativa serão de acesso exclusivo dos interlocutores, legitimamente envolvidos nesses processos de inovação, com vistas à correta identificação, delimitação, rastreamento e retomada da informação tecnológica veiculada, bem como propiciar, minimamente, as condições necessárias à comunicação segura, física ou eletrônica, da ITP em suas relações internas ou externas ao COMAER.

2.1.4 Em regra geral, a ITP gerada, adquirida ou compartilhada será dotada de natureza ostensiva, salvo aquela parcela do seu conteúdo que exigir, temporalmente, medidas de segurança especiais de proteção do direito intelectual por força de dispositivo legal específico, norma jurídica ou disposição contratual em sua veiculação com terceiros legitimamente envolvidos, para os efeitos desta Norma.

2.1.5 As medidas de segurança especiais de proteção do direito intelectual somente serão aplicadas quando se tornarem justificáveis a sua relação direta entre a vertente tecnológica de emprego, em cada atividade finalística ou projeto institucional e os efeitos danosos ocasionados por sua divulgação ou publicação desautorizada, no interesse mútuo dos agentes públicos ou privados envolvidos, cabendo ao dirigente máximo da ICT do COMAER detentora ou proprietária adotá-las, desde a concepção ou experimentação da ITP.

2.1.6 As medidas de segurança especiais, de que trata esta Norma, serão, minimamente, análogas àquelas conferidas ao conteúdo de acesso restrito, no que for aplicável, dispensando as demais medidas restritivas de acompanhamento e controle que sejam típicas da matéria classificada por algum grau de sigilo, perante os interlocutores legitimamente envolvidos no processo de proteção do direito intelectual e de transferência de tecnologias com a ênfase necessária ao fomento tecnológico no ambiente produtivo do país.

2.1.7 As medidas de segurança especiais de proteção do direito intelectual compartilhado de terceiros observarão, inclusive, as condições e termos pactuados nos correspondentes instrumentos jurídicos de avenças e de termos de compromisso de sigilo ou confidencialidade das informações (anexos A, B e C) transacionadas entre os agentes públicos ou privados e os interlocutores autorizados pelo dirigente máximo da ICT do COMAER ou pelo Órgão Central do SINAER, quando necessário.

2.1.8 A ITP que estiver submetida à classificação em algum grau de sigilo, a princípio, não poderá estar sujeita ao regime jurídico de proteção do direito intelectual e de transferência de tecnologia. Todavia, na hipótese de que tal informação sigilosa possa conter matéria de

emprego dual (fomento tecnológico) no interesse, conveniência e oportunidade da ICT do COMAER, a parcela dessa **ITP** - que lhe corresponder - deverá sofrer a prévia desclassificação de sigilo por parte da autoridade classificadora, ouvido o órgão central do SINAER.

2.1.9 A **ITP** de emprego exclusivo no interesse da Defesa Nacional (art. 75, da LPI), que ainda exigir ser mantida em algum grau de classificação de sigilo, na forma da ISAS, será objeto de proteção diferenciada do direito intelectual por segredo industrial (*know how*) ou de negócio, desde a sua concepção ou experimentação.

2.1.10 Diante de terceiros terem a necessidade de acessar a **ITP** em algum regime jurídico de proteção do direito intelectual, a ICT do COMAER tomará as medidas de segurança, compatíveis com a gradação de restrição de acesso indicado no item seguinte desta Norma, para fins de suporte ao processo de transferência de tecnologia e/ou de licença para outorga de uso ou exploração econômica da criação protegida, no seu interesse legítimo de reproduzi-la no ambiente produtivo. Neste caso, órgão central do SINAER poderá orientar e coordenar as tratativas e os ajustes contratuais desses processos, observando-se as normas sistêmicas vigentes.

2.1.11 A **ITP** produzida, a partir de trabalho puramente acadêmico (*lato sensu*), sujeitar-se-á às condições de acesso, divulgação e publicidade estabelecidas em regulamentos próprios do Ministério da Educação (MEC) ou da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), além daquelas definidas pelas agências de fomento ou financiadoras da pesquisa (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Fundações de Amparo à Pesquisa - FAPs) e adotadas pelas instituições de ensino e pesquisa de origem (tais como banca reservada de defesa acadêmica), aplicando-se, no que couber, o que estabelece a presente Norma.

2.1.12 O órgão central do SINAER manterá, em seu sítio eletrônico oficial, as orientações gerais sobre as medidas de segurança especiais, de que trata esta Norma, que poderão ou não ser revestidas de restrição de acesso nas atividades de proteção do direito intelectual e de transmissão do conhecimento ao ambiente produtivo, utilizando-se de meios físicos ou eletrônicos rastreáveis, flexíveis e ágeis para a comunicação da **ITP**, especialmente, em suas relações com terceiros legitimamente envolvidos, públicos ou privados.

2.1.13 A **ITP**, de que trata esta Norma, não se enquadra nas condicionantes estabelecidas pela ISAS para se determinar a sua classificação em algum grau de sigilo no interesse da segurança da sociedade ou do Estado. Via de regra, esse tipo de informação deve ser aquele que se destine à difusão do conhecimento científico e tecnológico no ambiente produtivo em prol do desenvolvimento econômico e social do país.

2.1.14 As medidas de segurança especiais, de que trata esta Norma, somente serão adotadas enquanto durarem a vigência dos respectivos direitos intelectuais definidos em legislação pertinente à matéria ou perdurarem os efeitos das disposições contratuais com terceiros legitimamente envolvidos no processo. Fora desta condição, a **ITP** receberá tratamento de natureza ostensiva.

2.2 GRADAÇÕES DE RESTRIÇÃO DE ACESSO

2.2.1 A escala de restrição de acesso à **ITP**, para os efeitos desta Norma, será definida em função da natureza do seu conteúdo técnico ante a temporalidade dos direitos intelectuais conferidos ou presumidos à matéria em algum regime jurídico protetivo, bem como em relação aos interlocutores diretamente envolvidos.

2.2.2 A medida de segurança especial afeta à **ITP** nos processos, de que trata esta Norma, observará as seguintes gradações:

2.2.2.1 Baixa - atribuída à matéria veiculada, livremente, no âmbito do COMAER pelo sistema de malote postal e de gestão documental e arquivo informatizado ou plataforma digital corporativa equivalente, sendo vedado o acesso, a reprodução, a publicidade e a divulgação, parcial ou total, por outro meio físico ou digital;

2.2.2.2 Média - atribuída à matéria veiculada, externamente, e acrescida de medidas de segurança análogas a de acesso restrito aos interlocutores, na forma da ISAS ou disposição contratual, por meio físico ou digital, enquanto incidirem os direitos intelectuais próprios ou de terceiros; e

2.2.2.3 Alta - atribuída à matéria veiculada, interna e externamente, e sujeita a medidas de segurança abarcadas por qualquer grau de classificação sigilosa na forma da ISAS e/ou disposição contratual perante terceiros legitimamente envolvidos (interesse da Defesa Nacional e segurança da sociedade ou do Estado).

2.2.3 As medidas de segurança análogas a de acesso restrito são aquelas, minimamente, necessárias à identificação, delimitação, rastreamento e retomada da **ITP** entre os interlocutores legitimamente envolvidos nos processos de que trata esta Norma, para os quais serão dispensadas a aplicação das demais sistemáticas de acompanhamento e controle atribuídas à matéria sob classificação sigilosa, conforme assentadas na ISAS.

2.3 TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA PRIVILEGIADA (ITP)

2.3.1 O processo de proteção do direito intelectual transmitido no âmbito das ICT do COMAER, em formato digital, será submetido às medidas de **baixa gradação**, desde a sua origem até o órgão central do SINAER e vice-versa, conforme orientações gerais mantidas em seu sítio eletrônico. Nesta situação, o processo deverá, também, ser transmitido fisicamente.

2.3.1.1 A transmissão física da **ITP** deve ser realizada em envelope lacrado (identificado/carimbado com a inscrição “ACESSO RESTRITO”), para vedar o acesso, a reprodução, a publicidade e a sua divulgação.

2.3.2 A divulgação ou publicidade de trabalho acadêmico em instituições de ensino e pesquisa sujeitar-se-á a medidas de **baixa gradação** para a não revelação da parcela da **ITP** nele contida, utilizando-se de recurso literário que permita a anotação "conteúdo sujeito a ressalvas bibliográficas" ou mesmo em última análise apresentá-lo em banca reservada de defesa acadêmica da ICT do COMAER responsável, sob compromisso expresso de confidencialidade das informações divulgadas entre os seus participantes.

2.3.3 O trabalho acadêmico em instituições de ensino e pesquisa no formato de tese, dissertação, artigo científico, dentre outros, como mencionado no item 2.1.11, receberá tratamento específico quando eventualmente contiver matérias parcialmente providas de **ITP**,

cuja natureza da informação for objeto de proteção de direito intelectual ou de transmissão do conhecimento com vistas ao fomento tecnológico no ambiente produtivo nacional.

2.3.4 A transmissão física da **ITP**, fora do âmbito das ICT do COMAER, estará sujeita às medidas de **média graduação** entre os interlocutores legitimamente envolvidos nos processos, de que trata esta Norma.

2.3.5 Para a transmissão eletrônica fora do âmbito das ICT do COMAER, a **ITP** será submetida às medidas de **média graduação**, nas quais os interlocutores legitimamente envolvidos (pessoa física e jurídica), em cada nível de atuação, deverão utilizar, individualmente, dispositivos de certificação digital e chaves públicas de segurança, tipo ICP - Brasil.

2.3.6 A ITP de conteúdo desclassificado, em qualquer grau de sigilo ou formato (emprego dual), nos termos da ISAS, estará sujeita às medidas de **média graduação**, devendo os interlocutores legitimamente envolvidos adotar cuidados especiais quanto à identificação, delimitação, rastreamento e retomada dessa **ITP**, a partir da ICT do COMAER de origem ou perante terceiros contratados nos processos, de que trata essa Norma.

2.3.7 A transmissão eletrônica (via internet) da **ITP** contida nos processos, de que trata essa Norma, deverá ser prestigiada, tanto em **baixa** ou **média graduação**, em detrimento dos demais meios de comunicação como o transporte pessoal ou correios oficiais, desde que tal transmissão seja provida de ferramenta de tecnologia da informação e dotada de sistema de certificação digital e chaves públicas de segurança, tipo ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

2.3.7.1 Em casos excepcionais, de acordo com a disponibilidade, a transmissão eletrônica poderá ser efetuada pelos canais exclusivos de segurança do COMAER, como a “Rede Mercúrio”, a pedido do Chefe do NGI/DCTA.

2.3.8 A transmissão física ou eletrônica da **ITP**, enquadrada nas condições descritas pelo item 2.1.9, desta Norma (**alta graduação**), sujeitar-se-á, estritamente, às medidas de segurança estabelecidas na ISAS, de acordo com o seu correspondente grau de classificação de sigilo, a partir da ICT do COMAER detentora dessa **ITP** perante os interlocutores legitimamente envolvidos nos processos, de que trata essa Norma.

2.3.9 É expressamente vedado ao dirigente máximo, pesquisador, criador, servidor, militar, empregado ou prestador de serviço dos Elos dos SINAER divulgar, noticiar ou publicar (parte ou todo) a **ITP**, cuja pesquisa ou desenvolvimento tenha participado, tenha acesso ou tomado conhecimento por força de suas atribuições funcionais ou contratuais sem a expressa e prévia autorização do órgão central do SINAER.

3 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 CUSTÓDIA E MANUTENÇÃO DA INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA PRIVILEGIADA (ITP) NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

3.1.1 A provisão e manutenção de ferramenta de tecnologia da informação, necessária à transmissão eletrônica da **ITP**, será da inteira responsabilidade de cada interlocutor legitimamente envolvido no processo, de que trata essa Norma.

3.1.2 A aquisição temporária de ferramenta de tecnologia da informação, necessária a transmissão eletrônica da **ITP**, deverá fazer parte das obrigações contratuais nas relações interorganizacionais do SINAER, em observância ao disposto nessa Norma.

3.1.3 O processo em formato físico, de que trata essa Norma, será mantido nos arquivos do órgão central do SINAER por todo o tempo de vigência dos direitos intelectuais, que lhe corresponder no regime jurídico de tutela ou dentro dos prazos previstos nas convenções dos contratos pactuados.

3.1.4 Finda a vigência desses direitos tutelados ou por força de disposições contratuais, o processo deverá ser devolvido para a respectiva ICT do COMAER (ou outra instituição) de origem para que o Gestor de Inovação dê a destinação que lhe convier, no interesse institucional do órgão sobre aquela **ITP** gerada ou adquirida, considerando a sua obsolescência ou não. Neste ato, o objeto do direito intelectual será retirado, de imediato, do portfólio de criações protegidas sob a responsabilidade do órgão central do SINAER.

3.1.5 Na hipótese de coexistir direitos intelectuais perante terceiros, tais responsabilidades recairão solidariamente sobre a instituição pública ou privada que detiver em seus arquivos a **ITP** compartilhada com a ICT do COMAER, mediante acordo de gestão previamente pactuado.

3.1.6 A retomada da **ITP** cedida ou licenciada a terceiros, que for objeto de projeto de transferência de tecnologia, seguirá as condições e os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais ou da ISAS, conforme o caso.

4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

4.1 Os certificados digitais de pessoa física ou jurídica, providos pelo órgão central do SINAER antes da vigência desta Norma, deverão ser renovados pelas atuais ICT do COMAER titular ou detentora dos direitos de PI, nas condições e formas definidas pela norma sistêmica específica deste órgão central.

4.2 A ICT do COMAER que vier a integrar o SINAER tomará, tempestivamente, as providências necessárias a aquisições e renovações desses certificados digitais para o atendimento da finalidade desta Norma.

4.3 Até que seja devidamente regulamentado pelos órgãos competentes, o processo de proteção dos direitos intelectuais no interesse da Defesa Nacional, com base no artigo 75, da Lei nº 9.279, de 1996, ficará suspenso para os fins desta Norma.

4.4 Os órgãos integrantes do SINAER têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Norma, para aprovarem ou adequarem, em seu âmbito, normas internas próprias em consonância com as disposições da presente Norma.

4.5 Em relação à ICA 80-10/2013, que trata de Propriedade Intelectual e Inovação aplicada às ICT do COMAER, enquanto não ocorrer a sua revogação e havendo divergência ou duplicidade de entendimento em relação à conceituação, estrutura, procedimentos e qualquer outro evento sobre o assunto em questão, fica estabelecido que prevalecerá o entendimento adotado nesta NSCA.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O órgão central do SINAER solicita e encoraja que críticas lhe sejam endereçadas, objetivando a obtenção de dados e elementos necessários ao aprimoramento desta Norma.

5.2 A presente Norma está em concordância com as Leis nº 10.973, de 2004, nº 9.279, de 1996, nº 12.527, de 2011 e nº 13.709, de 2018, além das normativas vigentes no âmbito do COMAER (ICA 205-47/2015), devendo sofrer continuado processo de atualização, sob a responsabilidade do órgão central do SINAER, visando assegurar a conformidade com a legislação estabelecida.

5.3 Os casos não previstos nesta Norma serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DCTA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Defesa. *Portaria Normativa nº 9/GAP/MD, de 13 de janeiro de 2016*. Aprova o Glossário das Forças Armadas - MD35-G-01 (5ª Edição/2015). Brasília, 2016 (MD35-G-1)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. *Portaria nº 881/GC3, de 9 de junho de 2017*. Institui o Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER). Brasília, 2017.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Centro de Inteligência da Aeronáutica. *Portaria nº 1.869/GC3, de 15 de dezembro de 2015*. Aprova a Edição da Instrução para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos da Aeronáutica (ISAS). Brasília, 2015. (ICA 205-47)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. *Portaria DCTA nº 80/DGI, de 4 de abril de 2013*. Aprova a Instrução que trata da Propriedade Intelectual e Inovação, aplicada às Instituições Científicas e Tecnológicas do COMAER. São José dos Campos, 2013. (ICA 80-10)

_____. *Portaria DCTA Nº 17/DGI, de 31 de janeiro de 2017*. Dispõe sobre alterações de denominação, finalidade e subordinação do Núcleo de Inovação Tecnológica no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.

_____. *Portaria DCTA nº 350/DNO, de 15 de outubro de 2018*. Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. São José dos Campos, 2018. (RICA 20-3)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Portaria EMAER nº 002/3SC2, de 30 de janeiro de 2001*. Aprova a reedição do Manual que dispõe sobre padronização do uso de termos, palavras, vocábulos e expressões de uso corrente no âmbito do Comando da Aeronáutica. Glossário da Aeronáutica. Brasília, 2001. (MCA 10-4)

_____. *Portaria EMAER nº 08/3SC2, de 14 de abril de 2003*. Aprova a reedição do Manual de Abreviaturas, Siglas e Símbolos da Aeronáutica. Brasília, 2003. (MCA 10-3)

BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012*. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, 2012.

_____. *Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012*. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. Brasília, 2012.

_____. *Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018*. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Brasília, 2018.

_____. *Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996*. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 1996.

_____. *Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Brasília, 1998.

_____. *Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, 1998.

_____. *Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004*. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, 2004.

_____. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2011.

_____. *Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016*. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015. Brasília, 2016.

_____. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, 2018.

MONTALLI, K. M. L.; CAMPELLO, B. S. *Fontes de informação sobre companhias e produtos industriais: uma revisão de literatura*. Ciência da Informação, Brasília, v. 26, n. 3, p. 321-326, set/dez 1997.

Anexo A - Termo de compromisso de sigilo unilateral - Pessoa Física**TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO**

Considerando que o vínculo funcional, permanente ou eventual, se dá por força de regime estatutário, acadêmico, empregatício ou contratual, em consonância com os deveres éticos profissionais existentes, entre servidores, militares, pesquisadores, assistentes, estagiários, docentes, discentes, técnicos, gestores, colaboradores, ou prestadores de serviço congêneres, doravante denominado(s) SIGNATÁRIO ou agente da Administração, e sua respectiva Instituição Científica e Tecnológica ou outra OM de pesquisa do COMAER, para os efeitos da Lei n.º. 9.279, de 14 de Maio de 1996, do Decreto n.º. 2.553, de 16 de abril de 1998, da Lei n.º. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, do Decreto n.º. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e normas correlatas, e, subsidiariamente, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos Decretos n.º 7.724, de 16 de maio de 2012, e n.º 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Eu, NOME COMPLETO - matriculado no N.º SIAPE/SARAM - como (descrever vínculo, cargo, função, docente, discente) - pertencente ao efetivo - vinculado(a) ou contratado(a) - do(ao) NOME DA ICT ou OUTRA OM de pesquisa do COMAER, (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Cédula de Identidade RG (n.º/órgão de expedição), inscrito no CPF/MF sob o (n.º), e domiciliado à (endereço completo, incluindo CEP), comprometo-me, durante o exercício deste vínculo funcional, estatutário, acadêmico ou do direito de autor ou inventor no país ou exterior, que tenha ou vier a ter acesso ou conhecimento sobre toda e qualquer informação tecnológica privilegiada (**ITP**) do COMAER (que neste ato não seja de domínio público), não divulgá-la(s) a terceiros desautorizados, adotar e fiscalizar as medidas de segurança especiais ou necessárias aos fins deste compromisso, bem como cumprir e fazer cumprir as obrigações de manutenção do sigilo sobre matéria, quando classificada, nos termos da ISAS, devendo solicitar autorização prévia para sua difusão ou divulgação, oral ou escrita, por meio de qualquer veículo de transmissão ou comunicação dos trabalhos, resultados, testes, produtos, processos ou serviços correlatos, que, no todo ou em parte, possam invalidar, embaraçar ou prejudicar o seu processo de proteção, cessão ou licenciamento dos direitos sobre a propriedade intelectual, intitulada:_____.

Na qualidade de agente da administração, servidor, militar, empregado público, prestador de serviço, docente ou discente, aceito, voluntariamente, a sujeitar-me às normas reguladoras da instituição e demais condicionantes legais, criminais e cíveis, relativas à propriedade intelectual e congêneres.

_____, __ de _____ de 20__

SIGNATÁRIO:

TESTEMUNHAS:

Anexo B - Acordo de compromisso de sigilo - Pessoa Jurídica

A _____, **EMPRESA/ESCRITÓRIO**
 _____, e a **ICT do COMAER**
 _____, doravante
 denominados **PARTES SIGNATÁRIAS** do presente
 compromisso de sigilo das informações tecnológicas
 privilegiadas (ITP), inscritas no CNPJ sob o n.º
 _____ e _____,
 respectivamente, e a primeira com Inscrição Estadual
 _____, com sede na Av./Rua
 _____, n.º _____, complemento
 _____, bairro _____, cidade/estado
 _____, estão neste ato representada, na
 melhor forma de direito, pelo seu Diretor-
 Geral/Comercial ou Presidente, o Sr.
 _____, portador da cédula de
 identidade n.º _____, órgão emissor
 _____, inscrito no CPF sob o n.º
 _____, conforme assentado em seu
 Contrato Social.

CONSIDERANDO QUE:

- a. as **PARTES SIGNATÁRIAS** são possuidoras, genericamente, na qualidade de “titular”, “co-titular” e/ou “detentor”, de “**INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA PRIVILEGIADA (ITP)**”, assim definidas doravante pelo presente ACORDO de compromisso de sigilo mútuo.
- b. as **PARTES SIGNATÁRIAS** incumbir-se-ão de partilhar conhecimentos e disponibilizar informações técnicas e consideradas sigilosas, incluídas as de projeto, especificação, funcionamento, organização e desempenho, consultoria, prestação de serviços técnicos, profissionais e de assessoria ao fiel cumprimento do Programa ou Projeto, assim como por tratativas consoantes ao objeto do presente ACORDO, em conformidade com os diplomas legais, a saber: **a Lei n.º. 9.279, de 14 de Maio de 1996, o Decreto n.º. 2.553, de 16 de abril de 1998, a Lei n.º. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o Decreto n.º. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, as normas correlatas, e, subsidiariamente, a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Decretos n.º 7.724, de 16 de maio de 2012, e n.º 7.845, de 14 de novembro de 2012**, com vistas à execução de ações pretendidas no âmbito dos processos, acordos, convênios, contratos, protocolos de intenção, memorandos de entendimento e demais formas de ajustes congêneres, mediante as condições firmadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objetivo estabelecer o compromisso de sigilo e a proteção da **ITP** partilhada, disponibilizada ou revelada entre as **PARTES SIGNATÁRIAS**, que as mesmas tiverem acesso ou que venha a ter de conhecimento, visando resguardar os interesses, posse e a titularidade sobre eventuais direitos de Propriedade Intelectual e congêneres pertencentes a cada uma delas ou que eventualmente vierem a ser produzidas em razão deste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente ACORDO é peça integrante dos processos ou instrumentos jurídicos mencionados na alínea “b” acima, que eventualmente vierem a ser celebrados entre as **PARTES SIGNATÁRIAS** em razão da constituição da pretendida contratação, parceria científica e tecnológica e/ou desenvolvimento conjunto estritamente vinculado ao PROGRAMA: _____; ou ao PROJETO: _____; ou ao TERMO DE REFERÊNCIA: _____.

Continuação do Anexo B - Acordo de compromisso de sigilo - Pessoa Jurídica**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA PRIVILEGIADA**

Para os fins deste ACORDO, a expressão “**INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA PRIVILEGIADA**”, ou simplesmente **ITP**, abrange todo e qualquer tipo de documentação, informação, dado técnico e científico relativos a processos de proteção intelectual, licenciamento ou transferência de tecnologias enquanto oriundos de pesquisas, atividades, desenvolvimentos ou estudos científicos pertencentes a quaisquer das **PARTES SIGNATÁRIAS**, que, *per si* ou por preposto designado, venham a obter, ter acesso ou participar, quando tramitados ou manuseados, diretamente ou não, sob qualquer forma escrita, verbal, eletrônica, digitalizada, imagem ou por qualquer outro meio de apresentação o seu conteúdo técnico-científico, em parte ou todo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão ainda consideradas, para os efeitos deste ACORDO, aquelas **ITP** que o representante legal, servidor, o funcionário ou empregado, designados por quaisquer da **PARTES SIGNATÁRIAS**, tenham a necessidade de acesso ou conhecimento e sejam obtidas pelas seguintes formas, entre outras:

1. por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas - e-mail, fotografias, etc);
2. por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (fitas, cd's, dvd's, gravações, disquetes, fotografias, filmagens); e
3. oralmente, por qualquer veículo de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os meios de transmissão de dados e informações enquadradas no *caput* desta cláusula deverão ser definidos na vigência deste ACORDO, entre as **PARTES SIGNATÁRIAS**, para a escolha da(s) forma(s) adequada(s) nos moldes do ANEXO C (Ficha de Tipo de Transmissão de Dados e Informações).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **ITP** inclui, mas não se limitando, ainda, a:

1. quaisquer processos, produtos, aparelhos, dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, biotecnologias, microorganismos;
2. procedimentos, rotinas, especificações, metodologias, inovações técnicas, estudos, relatórios, esboços, descrições técnicas, protótipos, esquemas, plantas, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, algoritmos, desenhos, programas de computador e respectivas listagens, unidades de armazenamento de dados;
3. instrumentos jurídicos e/ou contratuais, processos, conceitos de produtos, nomes e quaisquer informações correlacionadas a terceiros, de cunho público ou privado;
4. sigilos industriais, definições e informações mercadológicas, segredos empresariais, planos de produtos, seus projetos;
5. planilhas de custos, preços, nomes, informações financeiras ou comerciais não publicadas na mídia, planos de marketing e de negócios, oportunidades de negócios, recursos humanos, bem como toda a sua documentação congênere; e
6. toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, *know how*, invenções, processos, fórmulas e *designs* (patenteáveis ou não), sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas.

Continuação do Anexo B - Acordo de compromisso de sigilo - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO QUARTO - Não será considerada **ITP**, nas condições estipuladas no *caput* desta cláusula, aquela informação ou dado, parte ou todo, que tenha se tornado domínio ou conhecimento público de outra forma que não seja, por ação ou omissão comprovada, direta ou indireta, oriunda de fonte ou pessoal das **PARTES SIGNATÁRIAS** ou obtida de forma legítima.

PARÁGRAFO QUINTO - Não se caracteriza ainda como **ITP** aquela informação ou dado, comprovadamente:

1. disponível ao público, desde que sem culpa do representante legal, servidor, funcionário ou empregado designado;
2. de conhecimento prévio ao ingresso formal, nos quadros das **PARTES SIGNATÁRIAS**, do representante legal, servidor, funcionário ou empregado designado e que não adquiridas direta ou indiretamente destas; e
3. não mais são consideradas como tal pelas **PARTES SIGNATÁRIAS**, mediante aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os meios de expedição, recebimento e comunicação (**ANEXO C**) serão definidos entre as **PARTES SIGNATÁRIAS**, de modo que a **ITP** seja de exclusividade destas e que assegure a agilidade, controle, procedência e integridade, em suas relações internas e externas, utilizando-se de sistemas informatizados institucionais disponibilizados, aplicativos digitalizados, movimentação pessoal, serviços postais oficiais, certificados digitais, que melhor atenda aos aspectos firmados neste **ACORDO** ou instrumento jurídico de ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DE SIGILO

A **ITP** confiada ao representante legal, servidor, funcionário ou empregado designado somente poderá ser revelada a terceiros, mediante consentimento expresso e prévio das **PARTES SIGNATÁRIAS**, de comum acordo, tomando todas as medidas cabíveis, no sentido de obstar e afastar a possibilidade de revelação desautorizada daquelas informações, exceto quando por notificação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As **PARTES SIGNATÁRIAS**, além da observância das obrigações legais vigentes e regulatórias relativas à matéria, comprometem-se:

1. manter, gerir, resguardar, cuidar e controlar rigorosamente o acesso a **ITP**, de forma a assegurar sua proteção, integridade e sigilo, usando-a exclusivamente para fins de cumprimento dos propósitos definidos pelo instrumento jurídico de ajuste, eximindo-se de aplicar para outra finalidade ou pretensão que não seja a precipuamente descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
2. não reproduzir, fazer anotações, copiar ou registrar, sob qualquer base de expressão, documental, ou outro meio possível, o todo ou parte da **ITP**, de modo a garantir que esta esteja protegida de forma adequada contra vulnerabilidades, uso indevido e não autorizado expressamente pelas mesmas;
3. **NÃO SE APROPRIAR, PARA SI OU PARA OUTREM, DE PARTE OU TODO, DA “INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA PRIVILEGIADA” DISPONIBILIZADA OU REVELADA QUE PERTENÇA A OUTRA PARTE SIGNATÁRIA SOB QUALQUER PRETEXTO OU PRESUNÇÃO;**
4. devolver a outra **PARTE SIGNATÁRIA** toda **ITP**, de qualquer espécie ou tipo, constante da cláusula segunda deste **ACORDO**, cujo conteúdo seja coligado ou melhore as **ITP** original, dentro do prazo de sessenta 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do

Continuação do Anexo B - Acordo de compromisso de sigilo - Pessoa Jurídica

recebimento da notificação expressa, ou concluída plenamente a vigência deste ACORDO ou do instrumento jurídico de ajuste em que estiver envolvido, o que ocorrer primeiro;

5. não disponibilizar, repartir, a qualquer tempo, no todo ou em parte, nenhum tipo ou espécie de **ITP** originária, durante a vigência e validade deste ACORDO, para terceiros, inclusive a empresas ou instituições coligadas, subsidiárias ou que a elas de alguma forma estejam vinculadas, sem a autorização expressa da outra PARTE SIGNATÁRIA;
6. não reivindicar, reclamar, judicial ou extrajudicialmente, posse ou direito sobre a produção de materiais desenvolvidos ou revelados relacionados à **ITP**, por força de cumprimento de termos contratuais ou de vínculo empregatício de seus funcionários, derivada da **ITP** originária;
7. não realizar qualquer tipo ou espécie de comunicação, divulgação, publicação, por qualquer meio de difusão, da **ITP**, a menos que exista prévia autorização expressa da outra PARTE SIGNATÁRIA; e
8. responsabilizar-se, civil e criminalmente, sobre a eventual apropriação, desvio, abstração ou revelação não-autorizada de **ITP** da outra PARTE SIGNATÁRIA, quando efetuada por seus membros, funcionários, empregados designados ou prestadores de serviços filiados ou contratados, nos precisos termos do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **PARTE SIGNATÁRIA**, por meio de seu representante legal, devidamente designado, revelará ou transmitirá, em formato físico ou digital, à outra a **ITP** a ser mantida em sigilo para o fiel cumprimento do objeto do presente ACORDO, incluindo as demais matérias que venham a ser produzidas posteriormente, nas quais serão apostas uma identificação própria por meio de aviso estampado em sua capa principal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autorização expressa a que se refere os itens 5 e 7 desta cláusula deverá ser expedida unicamente por autoridade responsável pela **ITP** pertencente à PARTE SIGNATÁRIA de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso uma das **PARTES SIGNATÁRIAS** esteja obrigada a revelar **ITP** originária, por determinação judicial ou de autoridade governamental competente, a mesma deverá notificar, prévia e imediatamente, à outra, a fim de que se recorram aos meios legais para evitar tal divulgação, e satisfazer o cumprimento da demanda processual dentro dos limites e prazos fixados.

PARÁGRAFO QUINTO - As **PARTES SIGNATÁRIAS**, para todos os efeitos legais, doravante renunciam, a qualquer título em sua forma ou conteúdo, as condições de eventual contrato, instrumento negocial ou jurídico celebrado com terceiros, precedentes à data de assinatura do presente ACORDO, que venham conflitar, colidir, revogar, embaraçar, anular ou comprometer alguma das condições mínimas aqui pactuadas quanto ao sigilo da **ITP** originária, constante no objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste documento, sujeitando ao infrator às penalidades da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS

O representante legal de cada **PARTE SIGNATÁRIA** compromete-se a firmar concomitante compromisso específico individual com os seus servidores, militares, funcionários, empregados designados, vinculados de qualquer natureza ou prestadores de serviços que tenham a necessidade de conhecer ou ter acesso a **ITP** originária, mediante Termo de Adesão ao presente documento, incluindo, os seguintes deveres:

1. usar tal informação apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins do objeto deste ACORDO;

Continuação do Anexo B - Acordo de compromisso de sigilo - Pessoa Jurídica

2. manter o sigilo absoluto sobre tal informação ou dado, revelando-a apenas àqueles que tiverem necessidade de ter acesso e conhecimento sobre a mesma;
3. utilizar medidas assecuratórias semelhantes ou maiores que aquelas de natureza pessoal e restritas;
4. criar e manter ferramentas institucionais e procedimentos internos e adequados para a prevenção de extravio ou sinistro com qualquer **ITP** originária, notificando à outra **PARTE SIGNATÁRIA**, imediatamente, ocorrências desta natureza, sem prejuízo das cominações legais de responsabilidade civil;
5. não produzir cópias ou *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos que tenham conhecimento ou que tenha necessidade de acesso;
6. devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos recebidos, inclusive as cópias porventura autorizadas, no prazo estipulado;
7. não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de responsabilidade prevista neste **ACORDO**; e
8. destruir todo e qualquer documento que produzir, contendo **ITP** originária, quando para isso determinado pelo seu representante legal sob pena de responsabilidade prevista neste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DE POSSE E TITULARIDADE

A **PARTES SIGNATÁRIAS** reconhecem, peremptoriamente, entre si, que a posse ou titularidade sobre todos os direitos de propriedade intelectual e congêneres, decorrentes da **ITP** pré-existente, a que se refere o objeto da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **ACORDO**, é de exclusividade da outra Parte, nos precisos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aquela **ITP** que vier a ser desenvolvida na vigência deste **ACORDO** ou de outros instrumentos jurídicos de ajuste que se interrelacionem será compartilhada na forma avençada em comum acordo entre as **PARTES SIGNATÁRIAS** em até 1 (um) ano do término da vigência deste documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo que as **PARTES SIGNATÁRIAS** não venham promover a proteção por qualquer regime jurídico protetivo como patentes e/ou registro de criações abrangidas por direitos de propriedade intelectual decorrentes da **ITP** originária ou compartilhada, as obrigações de sigilo presumidas neste **ACORDO** perdurarão dentro do prazo estipulado pelo *caput* da cláusula sétima, a menos que uma delas venha, a qualquer tempo, obter prévia e expressa autorização de divulgação por parte da outra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer comunicações ou solicitações previstas neste **ACORDO** e eventuais propostas de aditamentos necessários, serão efetuados por meio de tramitação convencionado pelas **PARTES SIGNATÁRIAS**, de acordo com o **ANEXO C**, e serão enviadas para os seguintes endereços:

EMPRESA/INSTITUIÇÃO: _____

Avenida/Rua: _____, nº _____. Complemento: _____

Cidade: _____. Estado: _____ CEP _____

A/C: _____. e-mail: _____

(ICT DO COMAER)

Continuação do Anexo B - Acordo de compromisso de sigilo - Pessoa Jurídica

Avenida/Rua: _____ nº _____. Complemento: _____

Cidade: _____. Estado: _____ CEP _____

A/C: _____. e-mail: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer **comunicação ou solicitação aberta desprovida de conteúdo de ITP** será considerada, legalmente, entregue e eficaz:

1. quando entregue em mãos a algum representante legal, servidor, funcionário responsável ou contratado das PARTES SIGNATÁRIAS a quem for dirigida;
2. se enviada por meio de postagem oficial, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada no endereço mencionado acima, com AR;
3. se enviada por fac. símile ou meio similar, quando acusado o recebimento pelo destinatário; e
4. se enviada por correio eletrônico ou outra ferramenta digital similar, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer das PARTES SIGNATÁRIAS poderá, em tempo hábil, mediante comunicação expressa à outra, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações devem ser enviadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E VALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente ACORDO tem validade de _____ anos, a partir da data de sua assinatura, sobre toda ITP que as PARTES SIGNATÁRIAS tenham conhecimento ou venham a ter acesso, entre si, em razão deste documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do sigilo da ITP originária ou compartilhada será determinada pelo tempo de duração da respectiva proteção dos direitos decorrentes de propriedade intelectual quando produzida ou revelada pelas PARTES SIGNATÁRIAS, durante e após 1 (um) ano do término da vigência deste ACORDO, além de serem submetidas ao regime jurídico protetivo perante os órgãos governamentais competentes nacionais ou estrangeiros, independente de quaisquer outros negócios jurídicos e obrigações acessórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de a ITP vier a constituir matéria protegida por alguma forma do direito de propriedade industrial, mencionado no parágrafo anterior, as condições de sigilo aqui pactuadas permanecerão vigentes por um prazo de dois anos, a contar do final do prazo de validade deste ACORDO. Por sua vez, as condições de sigilo da ITP abrigada por segredo industrial ou de negócio terão sua vigência regida pelas normas próprias pactuadas entre as PARTES SIGNATÁRIAS e pela legislação do direito autoral em vigor, exceto aquela informação ou dado que estiver enquadrado no parágrafo quarto, da cláusula terceira deste ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, EXTINÇÃO, ACRÉSCIMO E ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente ACORDO poderá ser rescindido por qualquer das PARTES SIGNATÁRIAS, a qualquer tempo, desde que observadas as obrigações extemporâneas aqui estabelecidas, mediante expressa justificativa e prévia notificação à outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, devendo a parte receptora devolver toda ITP prontamente à originária ou destruí-la com segurança toda eventual reprodução autorizada que porventura esteja em sua posse ou de terceiros envolvidos no processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ITP originária existente na posse da parte receptora não poderá ser utilizada, unilateralmente, para fins de auferir vantagem própria, sob qualquer

Continuação do Anexo B - Acordo de compromisso de sigilo - Pessoa Jurídica

pretexto ou ilação, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, dando causa justa à extinção ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo as penalidades cominadas pela lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção deste ACORDO não exime, em nenhuma hipótese ou pretexto, à qualquer das **PARTES SIGNATÁRIAS** a observância da CLÁUSULA TERCEIRA, de modo que não venha comprometer o objeto, causar embaraço ou desvantagem de alguma espécie à parte originária da **ITP** comunicada ou tramitada na vigência deste ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente ACORDO somente poderá ser alterado ou acrescido mediante a aceitação mútua das **PARTES SIGNATÁRIAS** por ocasião da celebração de novo ACORDO de compromisso de sigilo ou mesmo poderá sofrer aditamento a este, respeitadas as seguintes condições, concomitantemente:

1. quando relativas ao número, natureza, forma de tramitação e quantidade de dados e informações disponibilizadas, em hipótese alguma, poderá suprimir, substituir, desclassificar ou descaracterizar as situações pactuadas ou tipificadas neste ACORDO, para todos os efeitos legais; e
2. em razão de acréscimo, complementação ou esclarecimento de qualquer detalhe adicional ou supressão da ITP comunicada ou tramitada pela parte originária ao representante legal, servidor, funcionário ou contratado da parte receptora. As eventuais inclusões serão incorporadas ao presente ACORDO, como parte integrante deste, para todos os fins de direito e efeitos legais, inclusive, com a adoção do mesmo tratamento de sigilo definido neste documento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

As **PARTES SIGNATÁRIAS** declaram estar cientes de que a violação de quaisquer das condições estabelecidas neste ACORDO por uma das partes sujeitá-la-á à responsabilização civil e criminal cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância de quaisquer das disposições pactuadas, neste ACORDO ou em seus eventuais aditamentos, sujeitará a parte infratora, solidariamente, ao representante legal, servidor, funcionário, militar, prestador de serviço ou empregado designado, que tenha causado ou facilitado a ocorrência, por ação ou omissão, infringindo quaisquer das condições e disposições aqui pactuadas pelas **PARTES SIGNATÁRIAS**, às cominações da lei pelo pagamento de indenização material e/ou moral, inclusive por lucro cessante, ou recomposição de perdas e danos, comprovados em juízo pela parte prejudicada, independente de outras responsabilidades civis e criminais decorrentes, transitadas e julgadas em processo judicial ou administrativo, observados o devido processo legal, o direito ao regresso, ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É de competência da Justiça Federal, Seção Judiciária de São José dos Campos/SP, dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente ACORDO que não possam ser solucionados por entendimento direto e amigável entre as **PARTES SIGNATÁRIAS**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as **PARTES SIGNATÁRIAS** assinam o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

_____, SP, ____ de _____ de 20__.

Continuação do Anexo B - Acordo de compromisso de sigilo - Pessoa Jurídica

PARTE SIGNATÁRIA - NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO

Nome completo - Diretor Geral/Comercial

_____ (qualificado)

OUTRA PARTE SIGNATÁRIA

_____ (ICT DO COMAER)

Nome completo - Diretor do ICT DO COMAER

_____ (qualificado)

TESTEMUNHAS:

a) TESTEMUNHA 1 _____

b) TESTEMUNHA 2 _____

Anexo C - Ficha de tipo de Transmissão de Informação Tecnológica Privilegiada (ITP)

Em atendimento ao Parágrafo Primeiro, da Cláusula Sexta, deste ACORDO, as PARTES SIGNATÁRIAS, ante os seus representantes qualificados, elegem e aceitam, doravante, o(s) meio(s) e a(s) forma(s) abaixo assinalado(s) para fins de transmissão da ITP delimitada pelo objeto deste documento que seja pertencente a cada uma das partes emissora ou receptora:

A - MEIOS DE TRANSMISSÃO

- transporte pessoal; serviço oficial de correios - Tipo(s): _____
- correspondência simples ou mala direta; correspondência por carta registrada
- correspondência por sedex simples; correspondência por sedex 10 ou similar
- outro(s) meio(s) - especificar: _____

B - FORMAS DE TRANSMISSÃO

- arquivos digitalizados; arquivos físicos; correio eletrônico - Tipo(s): _____
- fac. símile ou equivalente; chaveamento de dados (senha alfanumérica com mínimo de 8 caracteres ou símbolos); chaveamento de mensagem (senha alfanumérica com mínimo de 8 caracteres ou símbolos); contrassenha (pergunta secreta assimétrica); mensagem cifrada (quando disponibilizada pelo IFI) - Tipo: __
- dispositivo com chave única; dispositivo com chave pública; dispositivo com chave privada; dispositivo com certificado digital (assinatura digital);
- outra(s) forma(s) - especificar: _____

_____, ____ de _____ de 20__

a) SIGNATÁRIA: _____

b) OUTRA SIGNATÁRIA: _____

IMPORTANTE:

1. A ordem apresentada neste documento não exprime necessariamente o nível de sua confiabilidade ou segurança, podendo ser escolhido um ou mais meios ou formas de transmissão, de acordo com a natureza e a finalidade do conteúdo a ser protegido.
2. Poderá haver mais de uma ficha de tipo de transmissão da ITP para cada fase do processo, programa ou projeto, a critério das PARTES SIGNATÁRIAS, caso a caso.